



**LEI Nº 1.541/2021**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Institui o Sistema Municipal de Ensino de Farias Brito renomeia reformula o Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB), revoga a Lei Ordinária Municipal nº 902 de 15 de julho de 1997, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Farias Brito e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

**I.** Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

**II.** Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

**III.** Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

**Art. 3º.** Integram o Sistema Municipal de Ensino:

**I.** Órgãos Municipais de caráter normativo e executivo da Política Municipal de Educação:

a) O Conselho Municipal de Educação;

b) A Secretaria Municipal de Educação.



**II. Instituições Educacionais:**

- a) As instituições de ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- b) As instituições de educação infantil, fundamental, médio e técnico profissionalizante criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**§1º.** Entende-se por órgão normativo o Conselho Municipal de Educação de Farias Brito ou qualquer outro que venha a sucedê-lo, por órgão executivo central a Secretaria Municipal de Educação ou o que venha a sucedê-la.

**§2º.** Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Educação, cabendo-lhe:

**I.** Autorizar, credenciar, supervisionar e extinguir as instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade, de acordo com as normas desse sistema;

**II.** Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino;

**III.** Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional e Municipal de Educação;

**IV.** Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Ceará;

**V.** Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

**VI.** Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, através de resoluções administrativas e do Conselho Municipal de Educação;

**VII.** Atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

**VIII.** Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Educação sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**IX.** Realizar programas de qualificação dos profissionais da educação e dos funcionários em exercício na rede municipal de ensino.

**§1º.** A autorização para funcionamento das instituições de educação e ensino, bem como de seus cursos, anos ou etapas, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento.

**§2º.** Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação, a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões mínimos de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação incumbe ainda organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do Poder Público Municipal ligadas a Educação, prezando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 902, de 15 de julho de 1997, será renomeado e passará a chamar-se de Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB), ficando reformulado segundo os termos desta Lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado e autônomo, de natureza técnico-pedagógica e de participação e controle social, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, avaliativa e fiscalizadora do sistema, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida para a legislação, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas nesta Lei e em regimento próprio.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por treze (13) membros titulares, e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB) terá a seguinte composição:

**I.** 1 (um) representante do órgão executivo central de educação do Município de Farias Brito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II.** 1 (um) representante do órgão executivo central de Finanças do Município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**III.** 1 (um) representante do órgão executivo central da política de Saúde do Município de Farias Brito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**IV.** 1 (um) representante do órgão executivo central de Assistência Social do município de Farias Brito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**V.1** (um) representante da Câmara Municipal de Farias Brito, escolhido dentre seus pares;

**VI.** 1 (um) representante das associações ou sindicatos municipais dos professores, escolhido dentre seus pares;

**VII.** 1 (um) representante das instituições privadas de ensino infantil e/ou fundamental, escolhido dentre seus pares;

**VIII.** 1 (um) representante dos pais de estudantes das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido dentre seus pares;

**IX.** 1 (um) representante dos professores da educação infantil e/ou fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembleia da respectiva entidade representativa da categoria;

**X.** 1 (um) representante dos estudantes, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos emancipado ou maior de 18 anos, das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar e/ou Grêmio Estudantil, escolhido dentre seus pares;

**XI.** 1 (um) representante da direção das escolas da rede municipal de ensino, escolhido dentre seus pares;

**XII.** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

**XIII.** 1 (um) representante dos servidores técnico-



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

administrativos das escolas básicas públicas, escolhido por seus pares;

**§1º.** Fica configurado aqui, que cada membro titular deverá dispor de um suplente, podendo alternar entre os seguimentos a serem indicados.

**I.** É de atribuição do suplente substituir o titular em ausência de participação nas reuniões;

**II.** Substituí-lo á nos casos de impedimento de participação nas reuniões;

**III.** Suceder-se á nos casos de licença ou de afastamento definitivo.

**§2º.** A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade, será feita por assembleia, pelos grupos, organizações ou entidades a quem pertençam, devendo dialogar entre si sobre quem ocupara as posições de titulares e suplentes.

**§3º.** Os membros dos conselhos previstos no *caput* e nos incisos I ao XIII deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §6º deste artigo, serão eleitos e/ou indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na forma indicada em cada inciso.

**§4º.** A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação será feito pelo chefe do poder executivo municipal, no prazo de 30 dias após a sua indicação ou eleição.

**§5º.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito:

**I.** não é remunerada;

**II.** é considerada atividade de relevante interesse social;

**III.** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV.** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**V.** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**§6º.** São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput e incisos deste artigo:

**I.** titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, exceto o Secretário Municipal de Educação, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II.** tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos municipais da Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

**III.** estudantes que não sejam emancipados;

**IV.** pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos municipais; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

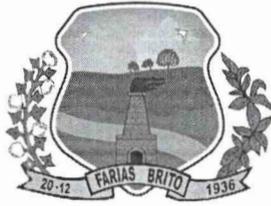
**§7º.** Na hipótese de inexistência de estudantes maiores de 18 anos e/ou emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**§8º.** O Município de Farias Brito disponibilizara em seu sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

**I.** nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II.** correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

**III.** atas de reuniões;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo conselho

**Art. 10º.** O mandato de membro do conselho, terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

I. A partir da aprovação desta Lei, os mandatos em vigor deverão se adequar ao nela disposto.

II. Nos casos de substituição do Conselheiro do CME/FB, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 11º.** As competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação ficam assim definidas:

I. Zelar pela universalização da educação básica no que compete ao município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

II. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

III. Estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;

IV. Participar da elaboração e monitoramento do plano municipal de educação a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;

V. Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do Município;

VI. Estabelecer diretrizes de gestão democrático da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

VII. Colaborar com o dirigente da secretaria municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

VIII. Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública garantindo a equidade em sua distribuição;

IX. Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;

X. Opinar sobre ações ou forma de cooperação entre a união, o estado e o Município;

XI. Pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

Município;

**XII.** Indicar representantes do CME/FB para outros conselhos colegiados as instituições, desde que demandados;

**XIII.** Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**XIV.** Autorizar, credenciar e reconhecer os estabelecimentos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, bem como os da rede privada, quando estes ofertarem exclusivamente a educação infantil;

**XV.** Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**XVI.** Publicar periodicamente dados estatísticos e informações sobre o Sistema Municipal de Ensino;

**XVII.** Estimular a participação comunitária no processo educacional;

**XVIII.** Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

**XIX.** Eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e os presidentes de câmaras;

**XX.** Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

**XXI.** Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestral sobre o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos financeiros destinados à educação municipal, provenientes da União, Estados e Município, assegurada a devida publicidade;

**XXII.** Assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

**XXIII.** Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos públicos na área de educação, repassados a entidades conveniadas;

**XXIV.** Emitir parecer sobre incorporação, pelo Município, de estabelecimentos e instituições educacionais;

**XXV.** Autorizar a organização de escolas experimentais e cursos alternativos em estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**XXVI.** Pronunciar-se sobre regimento e calendário dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição

**XXVII.** Organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referentes à educação no Município de Farias Brito;

**XXVIII.** Fiscalizar o poder público municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**XXIX.** Realizar estudos e pesquisas sobre a educação no Município de Farias Brito e divulgar seus resultados;

**XXX.** Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e conselhos congêneres.

**XXXI.** Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§1º.** Ao Conselho Municipal de Educação incumbe, ainda:

**I.** elaborar parecer das prestações de contas dos recursos investidos na Política Municipal de Educação;

**II.** supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos recursos da educação;

**III.** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**§2º.** O Conselho Municipal de Educação poderá, sempre que julgarem conveniente:

**I.** apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais dos recursos aplicados na Política Municipal de Educação, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II.** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas da Política Municipal de Educação, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III.** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos da educação;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios firmados com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV.** realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos públicos destinados à Política Municipal de Educação;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos da educação para esse fim.

**§3º.** O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB) será formado pelos seguintes órgãos:

**I.** Plenário;

**II.** Presidência;

**III.** Câmaras e Comissões;

**IV.** Secretaria Executiva.

**§1º.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB).

**§2º.** Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do CME/FB.

**§3º.** A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CME/FB.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**§4º.** As atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos no Regimento do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito, observando as já expressas nesta Lei.

**Art. 13º.** Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito CME/FB:

I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II. Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CME/FB;

III. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Educação;

IV. Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMF/FB;

V. Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

VI. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas, pareceres, resoluções ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CME/FB;

VII. Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência do CMF/FB;

VIII. Aprovar a instituição de Câmaras Técnicas e Comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IX. Alterar e aprovar atas das sessões do CME/FB;

X. Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas, das Comissões, e da Secretaria Executiva do CME/FB;

XI. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CME/FB;

XII. Eleger o Presidente e o Vice-presidente do CME/FB;

XIII. Aprovar indicação do Secretário Executivo do CME/FB.

**Art. 14º.** Compete à Presidência do CME/FB:

I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II. Presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno;

III. Convocar as reuniões e sessões do Conselho;

IV. Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

V. Resolver questões de ordem;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

- VI.** Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;
- VII.** Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- VIII.** Aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Secretário Municipal da Educação;
- IX.** Constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao Conselho.
- X.** Representar o Conselho.

**Parágrafo Único.** Ao Vice-presidente do CME/FB compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 15º.** Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CME/FB;
- II. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho Municipal de Educação, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- III. Secretariar as reuniões do Pleno do Conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões;
- IV. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;
- V. Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;
- VI. Manter o controle da numeração de atos e pareceres do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;
- VII. Preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Sistema Municipal de Educação;
- VIII. Manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho Municipal de Educação atualizados e em ordem;
- IX. Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- X. Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

XI. Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente.

**§1º.** A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

**§2º.** A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião.

**§3º.** O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do Conselho, exceto daquelas cujas pautas tratam da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

**§4º.** O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 16º.** O conselho, para efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas no seu regimento interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhadas sobre os diversos temas de competência do conselho.

**Art. 17º.** Imediatamente após a posse, os membros do conselho, elegerão a sua diretoria composta de presidente e vice-presidente com mandato de 2 anos, permitida única recondução para o mesmo cargo.

**§1º.** O processo de escolha da diretoria do conselho dar-se á pelo voto secreto de pelo menos 2/3 dos seus membros.

**§2º.** O tempo de duração do segundo mandato, em casos de reeleição, ficará limitado à duração de mandato do conselheiro reeleito.

**§3º.** Ocorrendo empate, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de exercício no mandato de conselheiro municipal de



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

Educação ou, não sendo possível o desempate por este critério, será escolhido o de maior idade.

**Art. 18º.** O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB) se reunirá bimestralmente em sessão plenária ou de suas câmaras, e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º.** A convocação do Conselho será feita com antecedência de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias;

**§2º.** A atividade de conselheiro municipal de Educação de Farias Brito é considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de cargo público municipal.

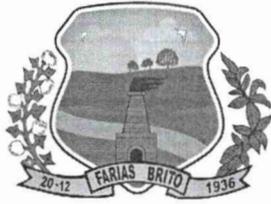
**§3º.** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**§4º.** Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

**Art. 19º.** Nas ausências e impedimentos do presidente, assumirá a presidência do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB), sucessivamente, o vice-presidente, o conselheiro mais antigo, o conselheiro de maior idade.

**Art. 20º.** O quórum mínimo para a realização da Plenária do Conselho Municipal de Educação será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 21º.** Será considerado vago o cargo de conselheiro nos seguintes casos:



I. 2 (duas) ausências consecutivas ou 3 (três) intercaladas, injustificadas, no período de 1 (um) semestre;

II. renúncia ou morte;

III. prática de conduta incompatível com a dignidade desta atividade, mediante comprovação em sindicância ou verificado flagrante delito.

**Art. 22°.** O órgão central de educação municipal garantirá a estrutura de apoio, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do conselho.

**§1°.** A quantidade de servidores que atuarão no suporte técnico não poderá ultrapassar a metade do número de membros do conselho.

**§2°.** Os servidores técnicos serão indicados pelo titular do órgão executivo central de educação, dentre os servidores municipais do ambiente de especialidade Educação, após processo seletivo, com a participação do CME/FB.

**Art. 23°.** Haverá recesso, sempre no mês de julho, para o Plenário, às Câmaras e Comissões do CME/FB, permanecendo em funcionamento regular os serviços técnico-administrativos.

**Art. 24°.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB) elaborar sua proposta orçamentária, de acordo com as normas gerais pertinentes à matéria.

**Art. 25°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Parágrafo único.** O orçamento do Município consignará dotação orçamentária específica, vinculada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação (CME/FB).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26º.** O Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Educação, poderá estabelecer colaboração e cooperação com a União, o Estado do Ceará e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

**Art. 27º.** O Secretário Municipal de Educação conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 28º.** No prazo de 90 (noventa) dias, os membros do conselho elaborarão o Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por meio de Resolução e publicado no Diário Oficial.

**Art. 29º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

**Art. 30º.** Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos por meio de Resolução do Pleno do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB), aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo observar os princípios que regem o direito constitucional, administrativo e a legislação correlata aplicável ao caso.

**Art. 31º.** Todos os atos do Conselho Municipal de Educação deverão ser publicados no Diário Oficial.

**Art. 32º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se de forma integral, a Lei Ordinária Municipal nº 902/1997, de 15 de julho de 1997, e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**